

Termo de Cooperação Técnica entre a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante designada CVM, representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, e a **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**, doravante designada STN, representada pelo seu Secretário, Arno Hugo Augustin Filho, órgão do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que obedecerá às seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo de Cooperação é instituir e disciplinar o acesso, pela STN, de informações públicas produzidas pela CVM.

2 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CVM colocará à disposição da STN dados consolidados das aplicações financeiras da carteira dos Fundos de Investimento. Os dados serão agregados por características comuns aos fundos, sendo preservado o sigilo da carteira individual de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não gerando nenhum ônus ou custo direto a qualquer uma das partes acordadas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer das partes acordadas, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - As cláusulas poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimentos entre as partes, assim como inseridos novos itens por meio de aditivos.

43



CLÁUSULA SEXTA - Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, instituída pelo Sr. Ministro da AGU por meio da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de JUNHO de 2010.

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Arno Hugo Augustin Filho

Secretário do Tesouro Nacional

Testemunhas:

Waldir de Jesus Nobre
Superintendente de Relações
com o Mercado e Intermediários
Matrícula CVM nº 7.000.682